

Ofício nº 1813 (SF)

Brasília, em 27 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 256, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza a criação de Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação nas instituições federais de ensino superior.”

Atenciosamente,

Autoriza a criação de Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação nas instituições federais de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São as instituições federais de educação superior, isolada ou conjuntamente, autorizadas a criar Centros de Pesquisa e de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º Os centros a que se refere o art. 1º têm como objetivo desenvolver pesquisa sobre métodos avaliativos e tecnologias educacionais que difundam, preferencialmente para as escolas de educação básica públicas, seus benefícios, de forma a qualificar os processos de aprendizagem das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

gab/pls08-256t